

Resultados da MC14 da OMC e Proteção de Conhecimentos Tradicionais

14.ª Conferencia Ministerial de la OMC, patentes internacionales, minerales estratégicos y perturbaciones en el estrecho de Ormuz

Outcomes of the WTO MC14 and Protection of Traditional Knowledge

Claudia Chamas e Bernardo Bahia Cesário

Resumo: O documento analisa os principais desenvolvimentos recentes da governança do comércio internacional, com foco na 14ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (MC14), na agenda de reforma da OMC, nas negociações sobre propriedade intelectual no âmbito da OMPI e nos efeitos das preferências comerciais analisados pela UNCTAD. A MC14, realizada em Yaoundé, consolidou avanços incrementais por meio do chamado “Pacote de Yaoundé”, ao mesmo tempo em que evidenciou limites estruturais do sistema multilateral, especialmente diante de impasses em temas como comércio eletrônico, TRIPS e agricultura. A agenda de reforma da OMC emerge como resposta às tensões entre fragmentação e multilateralismo, com destaque para a crise do sistema de solução de controvérsias e a necessidade de restaurar previsibilidade e legitimidade institucional. Paralelamente, as negociações na OMPI sobre proteção de expressões culturais tradicionais revelam profundas divergências quanto ao escopo de direitos, critérios de elegibilidade e relação com normas internacionais, refletindo tensões distributivas entre países. Por fim, a análise da UNCTAD demonstra que a previsibilidade das preferências comerciais é determinante para seus efeitos no desenvolvimento, sendo sua instabilidade capaz de gerar impactos econômicos e sociais significativos em países em desenvolvimento. Em conjunto, o documento evidencia que o sistema multilateral de comércio atravessa um momento de transição crítica, no qual a adaptação institucional e a cooperação internacional são centrais para sua revitalização.

Palavras-chave: OMC, reforma do comércio internacional, solução de controvérsias, multilateralismo, conhecimento tradicional, propriedade intelectual, preferências comerciais, desenvolvimento econômico, governança global, comércio internacional

Resumen: Este documento analiza de forma integrada los principales desarrollos recientes en la gobernanza del comercio internacional, con especial atención a la 14ª Conferencia Ministerial de la Organización Mundial del Comercio (MC14), la agenda de reforma de la OMC, las negociaciones sobre propiedad intelectual en el marco de la OMPI y los efectos de las preferencias comerciales examinados por la UNCTAD. La MC14, celebrada en Yaoundé, logró avances incrementales a través del denominado “Paquete de Yaoundé”, al tiempo que puso de manifiesto las limitaciones estructurales del sistema multilateral, especialmente en ámbitos como el comercio electrónico, el TRIPS y la agricultura. La agenda de reforma de la OMC surge como respuesta a las crecientes tensiones entre fragmentación y multilateralismo, con especial énfasis en la crisis del sistema de solución de diferencias y la necesidad de restablecer la previsibilidad y la legitimidad institucional. Paralelamente, las negociaciones en la OMPI sobre la protección de las expresiones culturales tradicionales revelan profundas divergencias en cuanto al alcance de los derechos, los criterios de elegibilidad y su relación con las normas internacionales, reflejando tensiones distributivas entre países. Por último, el análisis de la

UNCTAD demuestra que la previsibilidad de las preferencias comerciales es un factor determinante de su impacto en el desarrollo, siendo su inestabilidad capaz de generar consecuencias económicas y sociales significativas para los países en desarrollo. En conjunto, el documento evidencia que el sistema multilateral de comercio atraviesa una transición crítica, en la que la adaptación institucional y la cooperación internacional son fundamentales para su revitalización

Palabras clave: OMC, reforma del comercio internacional, solución de diferencias, multilateralismo, conocimiento tradicional, propiedad intelectual, preferencias comerciales, desarrollo económico, gobernanza global, comercio internacional

Abstract: *This document provides an integrated analysis of recent developments in global trade governance, focusing on the 14th Ministerial Conference of the World Trade Organization (MC14), the WTO reform agenda, intellectual property negotiations within the framework of WIPO, and the effects of trade preferences as examined by UNCTAD. The MC14, held in Yaoundé, achieved incremental progress through the so-called “Yaoundé Package”, while simultaneously exposing structural limitations of the multilateral system, particularly in areas such as e-commerce, TRIPS and agriculture. The WTO reform agenda emerges as a response to growing tensions between fragmentation and multilateralism, with particular emphasis on the crisis of the dispute settlement system and the need to restore predictability and institutional legitimacy. In parallel, negotiations at WIPO on the protection of traditional cultural expressions reveal deep divergences regarding the scope of rights, eligibility criteria and their relationship with international norms, reflecting distributive tensions among countries. Finally, UNCTAD’s analysis demonstrates that the predictability of trade preferences is a decisive factor in their developmental impact, with instability capable of generating significant economic and social consequences for developing countries. Taken together, the document shows that the multilateral trading system is undergoing a critical transition, in which institutional adaptation and international cooperation are essential for its revitalisation.*

Keywords: *WTO, international trade reform, dispute settlement, multilateralism, traditional knowledge, intellectual property, trade preferences, economic development, global governance, international*

Resultados da MC14 e o “Pacote de Yaoundé”: Nota da OMC

A 14ª Conferência Ministerial (MC14) da Organização Mundial do Comércio (OMC), realizada em Yaoundé, foi concluída em 30 de março de 2026 com a adoção de diversas decisões e o compromisso coletivo dos membros de continuar as negociações sobre questões-chave pendentes em Genebra. Presidida pelo Ministro do Comércio de Camarões, Luc Magloire Mbarga Atangana, a conferência reuniu cerca de 2.000 autoridades comerciais, incluindo mais de 90 ministros, ao longo de quatro dias intensos de negociações. O Presidente destacou tanto o engajamento construtivo das delegações quanto a ambição de tornar a MC14 uma “conferência histórica”, ao mesmo tempo em que reconheceu que as limitações de tempo impediram a resolução completa de diversos temas críticos. Entre as questões não resolvidas estavam a continuidade do programa de trabalho da OMC sobre comércio eletrônico e a renovação das moratórias sobre tarifas aduaneiras aplicadas a transmissões eletrônicas e sobre reclamações por não violação no âmbito do Acordo TRIPS. Essas lacunas evidenciam tanto a complexidade da governança do comércio contemporâneo quanto os limites institucionais das negociações baseadas em consenso no âmbito da OMC (OMCa, 2026).

Apesar dessas limitações, a MC14 alcançou avanços na agenda substantiva e processual da OMC. A Diretora-Geral Ngozi Okonjo-Iweala destacou uma mudança em direção a uma abordagem institucional mais adaptativa e responsiva, descrevendo a conferência como um marco de uma “nova forma de trabalhar” na OMC. Entre os principais resultados, destaca-se o acordo para avançar nas discussões sobre a reforma da OMC por meio de um programa de trabalho estruturado, bem como o progresso em direção ao estabelecimento de disciplinas adicionais sobre subsídios prejudiciais à pesca, tema de relevância ambiental e econômica. Além disso, os ministros adotaram decisões previamente aprovadas em Genebra, especialmente aquelas voltadas à melhoria da integração de pequenas economias ao sistema multilateral de comércio e ao fortalecimento da implementação efetiva e operacional das disposições de tratamento especial e diferenciado nos Acordos SPS e TBT. Essas decisões refletem a continuidade da ênfase em inclusão, desenvolvimento e coerência regulatória no sistema multilateral de comércio (OMCa, 2026).

Um elemento central da MC14 foi a consolidação de textos negociados no chamado “Pacote de Yaoundé”, que deverá servir de base para negociações futuras em Genebra. Esse pacote inclui projetos de textos sobre reforma da OMC e seu plano de trabalho correspondente, uma decisão ministerial sobre comércio eletrônico, uma decisão sobre a moratória relativa a reclamações por não violação no âmbito do TRIPS, e um pacote voltado aos países menos desenvolvidos (PMDs). Embora esses elementos indiquem um nível significativo de convergência entre os membros, a Diretora-Geral reconheceu que o consenso ainda não foi plenamente alcançado. Ademais, a iminente expiração de moratórias essenciais, particularmente aquelas relacionadas a transmissões eletrônicas e ao TRIPS, acrescenta urgência à continuidade das negociações. A decisão estratégica de preservar e dar seguimento a esses textos reflete tanto um pragmatismo institucional quanto o reconhecimento de que o progresso incremental continua sendo o caminho mais viável no atual contexto multilateral (OMCa, 2026).

Olhando para o futuro, a MC14 reafirmou a centralidade da Conferência Ministerial como o mais alto órgão decisório da OMC e evidenciou simultaneamente as oportunidades e os desafios estruturais enfrentados pela organização. O compromisso de finalizar as questões pendentes na próxima reunião do Conselho Geral, em Genebra, sugere uma mudança em direção a uma dinâmica negociadora mais contínua e orientada por processos, em vez de depender exclusivamente de avanços concentrados nas conferências ministeriais bienais. Ao mesmo tempo, a incapacidade de concluir acordos em áreas críticas revela divergências persistentes entre os membros, especialmente em temas que envolvem comércio digital e propriedade intelectual. Ainda assim, a conferência demonstrou a continuidade da vontade política de avançar na cooperação multilateral, preservar os progressos alcançados e adaptar as práticas institucionais às transformações do comércio global. Nesse sentido, a MC14 pode ser compreendida menos como um ponto de chegada definitivo e mais como um marco de transição no esforço contínuo de modernização e revitalização do sistema da OMC (OMCa, 2026).

Reforma da OMC e o Futuro do Sistema de Solução de Controvérsias: Entre Convergências e Tensões – Nota Preparatória da OMC

As discussões preparatórias para a reforma da World Trade Organization avançaram significativamente no período que antecede a 14ª Conferência Ministerial (MC14), com a consolidação de um projeto de declaração ministerial e de um plano de trabalho destinados a estruturar os esforços reformistas no pós-MC14. Esses documentos, apresentados pelo facilitador Petter Ølberg ao Conselho Geral em março de 2026, sintetizam um intenso processo de consultas entre os membros, refletindo tanto consensos emergentes quanto divergências

persistentes. A proposta central consiste no endosso político, pelos ministros, de um roteiro que permita iniciar imediatamente, já em abril de 2026, um processo estruturado de reforma, acompanhado de um diálogo político de alto nível sobre o futuro da organização. Tal abordagem evidencia a tentativa de combinar pragmatismo institucional com ambição reformista, reconhecendo a necessidade de revitalizar a OMC em um contexto de crescentes tensões comerciais globais (OMCb, 2026).

O conteúdo da declaração ministerial e do plano de trabalho revela um esforço deliberado de equilibrar interesses heterogêneos entre os 166 membros, ao mesmo tempo em que estabelece diretrizes operacionais concretas para o avanço das reformas. A declaração reafirma o compromisso político com a continuidade das negociações e instrui os oficiais em Genebra a intensificarem seus trabalhos, produzindo recomendações substantivas para a próxima Conferência Ministerial. Já o plano de trabalho delimita o escopo temático das reformas, com ênfase inicial em áreas como tomada de decisão, desenvolvimento e tratamento especial e diferenciado, além de questões relativas ao “level playing field”. Ademais, o plano incorpora elementos procedimentais, incluindo cronogramas indicativos e pontos de verificação, e contempla explicitamente a continuidade das discussões sobre a reforma do sistema de solução de controvérsias sob os auspícios do Órgão de Solução de Controvérsias. Apesar do caráter abrangente, o facilitador reconhece que o texto não elimina tensões políticas subjacentes, indicando que divergências estruturais entre membros não podem ser resolvidas apenas por meio de ajustes redacionais (OMCb, 2026).

O processo de construção dessas propostas foi marcado por intensa participação dos membros, tanto no intercâmbio de visões quanto na apresentação de propostas concretas de reforma. Diversos grupos e atores relevantes, incluindo o Grupo dos Países Menos Desenvolvidos, o Grupo Africano, o grupo ACP, bem como potências comerciais como Estados Unidos, União Europeia, China e Reino Unido, contribuíram com perspectivas distintas sobre o alcance e a ambição das reformas. Esse pluralismo reflete não apenas a natureza multilateral da OMC, mas também as tensões distributivas inerentes ao sistema de comércio internacional. O processo foi estruturado em torno de três eixos analíticos propostos pelo facilitador: governança institucional, equidade nas condições de concorrência e temas contemporâneos emergentes. Ao longo de nove meses, os membros priorizaram áreas com maior potencial de convergência, adotando uma estratégia incremental que busca viabilizar avanços pragmáticos sem ignorar questões estruturais mais complexas (OMCb, 2026).

No que se refere à reforma do sistema de solução de controvérsias, trata-se de uma das prioridades mais sensíveis e politicamente carregadas do processo reformista. A crise do Órgão de Apelação, resultante da incapacidade de nomear novos membros devido à oposição dos Estados Unidos e que levou à sua paralisação em dezembro de 2019, permanece como um dos principais desafios institucionais da OMC. Apesar disso, o sistema continua operacional por meio de mecanismos alternativos, e os dados recentes indicam resiliência: em 2025, foram iniciados 13 novos casos, o maior número desde o início do impasse, sinalizando confiança contínua dos membros. Além disso, um grupo significativo de 130 membros segue defendendo a recomposição do Órgão de Apelação. Nesse contexto, há consenso sobre a necessidade de manter e aprofundar as discussões após a MC14, com orientação ministerial clara para avançar na reforma, de modo a restaurar plenamente a previsibilidade e a estabilidade do sistema multilateral de comércio (OMCb, 2026).

Declaração de S.E. Sr. Mauro Vieira – Ministro Das Relações Exteriores – Brasil

Ao nos reunirmos em Yaoundé para a 14ª Conferência Ministerial da OMC, o sistema de comércio baseado em regras enfrenta a maior pressão desde a sua criação. (WT/MIN(26)/ST/93)

Medidas unilaterais e acordos recentes que parecem extrapolar os princípios mais básicos da OMC correm o risco de minar a coerência jurídica e a previsibilidade do sistema multilateral de comércio. (WT/MIN(26)/ST/93)

Esses desafios geram incerteza para exportadores, trabalhadores e, em última instância, para as economias em desenvolvimento, que construíram suas estratégias de crescimento com base na estabilidade que esse sistema foi concebido para proporcionar. (WT/MIN(26)/ST/93)

As forças de fragmentação atualmente observadas são agravadas por décadas de impasse nas negociações. Discussões sobre agricultura e outros temas relevantes para os países em desenvolvimento estão estagnadas há anos. Debates sobre temas emergentes, como economia digital ou comércio e sustentabilidade, ainda não atingiram o nível de maturidade necessário para serem considerados negociações efetivas. (WT/MIN(26)/ST/93)

A paralisação do Órgão de Apelação tornou os Membros incapazes de resolver suas controvérsias no âmbito da OMC, em detrimento das economias menores e em desenvolvimento. (WT/MIN(26)/ST/93)

Os Membros se veem diante da escolha entre deixar disputas sem solução e aceitar as perdas econômicas resultantes, ou engajar-se em uma dinâmica de retaliação recíproca, em uma perigosa espiral de medidas e contramedidas. O risco de um sistema de comércio regido mais pelo poder do que por regras nunca foi tão presente. (WT/MIN(26)/ST/93)

Essas são as razões pelas quais esta reunião em Yaoundé não pode ser tratada como apenas mais uma Conferência Ministerial da OMC. (WT/MIN(26)/ST/93)

Estamos em uma encruzilhada. (WT/MIN(26)/ST/93)

Uma reforma estrutural e abrangente da OMC é o único caminho que nos permitirá preservar o sistema multilateral de comércio e a credibilidade desta Organização. (WT/MIN(26)/ST/93)

Os Estados-Membros reunidos nesta Conferência devem estar à altura desse desafio. (WT/MIN(26)/ST/93)

O Brasil apoia uma agenda de reforma robusta e substantiva. (WT/MIN(26)/ST/93)

Precisamos de uma reforma que aborde tanto questões antigas quanto novas e que permita aos países em desenvolvimento usufruírem plenamente dos ganhos do comércio que esse sistema outrora prometeu. (WT/MIN(26)/ST/93)

Uma reforma que confira aos Membros flexibilidade e funcionalidade para lidar com questões comerciais urgentes. (WT/MIN(26)/ST/93) Uma reforma que torne a OMC capaz de estabelecer regras para a economia que realmente existe hoje, e não para a economia de 1994. Em uma ordem mundial ainda profundamente interconectada, mas também cada vez mais fragmentada, o multilateralismo é mais necessário do que nunca. (WT/MIN(26)/ST/93)

O multilateralismo não pode ser uma escolha de conveniência para as grandes economias. Tampouco pode ser deixado de lado sempre que seus interesses não forem plenamente atendidos. (WT/MIN(26)/ST/93)

Por todas essas razões, a OMC deve ser reformada, dando origem a um sistema multilateral de comércio que seja ao mesmo tempo resiliente e flexível, apto a responder aos desafios da ordem mundial contemporânea. (WT/MIN(26)/ST/93)

Ao final desta Conferência, devemos enviar uma mensagem forte em defesa da reforma. A ordem global do comércio mudou fundamentalmente nos últimos anos, e as regras

multilaterais devem acompanhar essa transformação. Isso não está em questão. (WT/MIN(26)/ST/93)

Devemos decidir nesta Conferência Ministerial se essas regras serão elaboradas aqui — de forma transparente, com a participação de todos os Membros, sob um arcabouço de direitos e obrigações — ou se serão impostas em outros espaços, por aqueles que buscam vantagens e privilégios sob a imposição da força. (WT/MIN(26)/ST/93)

O Brasil escolhe a negociação em vez da coerção, as regras em vez do poder e o multilateralismo em vez da fragmentação. (WT/MIN(26)/ST/93)

Escolhe com urgência, consciente de um passado que não devemos repetir e de um sistema multilateral de comércio que devemos nos orgulhar de preservar. (WT/MIN(26)/ST/93)

Comitê Intergovernamental da OMPI sobre recursos genéticos, conhecimento tradicional e folclore — 52ª sessão

Mandato e continuidade negocial

O Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore (CIG) da OMPI realizou sua 52ª sessão em Genebra entre 4 e 13 de março de 2026, dando sequência ao mandato aprovado pela Assembleia Geral da OMPI em 2025 para o biênio 2026/2027, que estabelece a finalização de um ou mais instrumentos internacionais sobre proteção de recursos genéticos, conhecimento tradicional e expressões culturais tradicionais (ECT), sem prejudicar a natureza dos resultados (WIPO, 2026).

O documento central da sessão reproduz e consolida o texto denominado “Facilitators' Rev.”, adotado na 51ª sessão como base de trabalho e posteriormente transmitido à Assembleia Geral de 2025. A estrutura do rascunho abrange dezesseis artigos, que vão de definições e critérios de elegibilidade até mecanismos de execução, cooperação transfronteiriça e prazo de proteção, com divergências substantivas marcadas por colchetes e formulações alternativas em praticamente todos os dispositivos (WIPO, 2026).

Definição de expressões culturais tradicionais e escopo material

O artigo 1 define ECTs como qualquer forma — verbal, musical, expressiva por movimento, tangível ou intangível, ou combinações dessas modalidades — pela qual práticas e saberes culturais tradicionais se manifestam em povos indígenas e comunidades locais em ou a partir de um contexto tradicional, sendo essas formas entendidas como dinâmicas e evolutivas (WIPO, 2026).

O texto mantém em aberto a definição de “uso” ou “utilização”, com alternativas que oscilam entre uma concepção centrada na inclusão da ECT em produto ou processo com fins comerciais e outra que incorpora pesquisa e desenvolvimento com finalidade lucrativa — impasse que reflete o conflito entre países que buscam proteção ampla e aqueles que temem restrições ao uso industrial e acadêmico (WIPO, 2026). A definição de “publicly available”, se abrangeria ECTs que perderam sua associação distintiva com uma comunidade ou simplesmente aquelas utilizadas fora dos contextos comunitários de origem, permanece igualmente entre colchetes, com implicações diretas sobre o alcance da proteção (WIPO, 2026).

Crítérios de elegibilidade e beneficiários

O artigo 3 estabelece que a proteção deve abranger ECTs criadas, geradas, recebidas ou reveladas por povos indígenas e comunidades locais, mantidas coletivamente conforme seus direitos costumeiros, vinculadas à sua identidade cultural e social, e transmitidas dentro de uma

geração ou entre gerações. Uma das alternativas propõe a exigência de transmissão continuada por prazo mínimo de cinquenta anos ou cinco gerações, critério que endureceria a elegibilidade e potencialmente excluiria ECTs mais recentes mas igualmente enraizadas em contextos tradicionais (WIPO, 2026).

O artigo 4 delimita como beneficiários primários os povos indígenas e as comunidades locais, com previsão opcional para que estados-membros designem outros beneficiários em lei nacional — cláusula que reflete a pressão de países com estruturas comunitárias não enquadráveis nas categorias convencionais do direito internacional indigenista (WIPO, 2026).

Escopo da proteção: modelo graduado e direitos coletivos

O artigo 5, central na arquitetura normativa do instrumento, propõe proteção graduada segundo o grau de restrição de acesso às ECTs por seus titulares: onde o acesso é restrito, sagrado ou secreto por força dos direitos costumeiros, os beneficiários teriam direitos exclusivos coletivos de manter, controlar, autorizar ou impedir o acesso e o uso, com direito à repartição equitativa de benefícios, atribuição de autoria e garantia de integridade; onde o acesso não é restrito, os direitos se reduzem à repartição de benefícios, à atribuição e à integridade (WIPO, 2026).

Essa estrutura binária — que as alternativas ao texto tentam refinar com categorias intermediárias — reflete a tensão entre proteção efetiva dos direitos de povos e comunidades e o receio, especialmente de países desenvolvidos, de que direitos exclusivos sobre ECTs de ampla circulação gerem insegurança jurídica para setores criativos e industriais. O mecanismo de consentimento livre, prévio e informado (CLPI) aparece no artigo 5(c) como instrumento para que os beneficiários reivindiquem proteção em casos de uso não autorizado, mas sua operacionalização em contextos transnacionais permanece sem desenvolvimento procedimental no texto atual (WIPO, 2026).

Prazo de proteção, formalidades e sanções

O artigo 8 vincula o prazo de proteção ao cumprimento contínuo dos critérios de elegibilidade, conferindo à proteção das ECTs uma dinâmica distinta dos prazos fixos do direito autoral ou de patentes e refletindo a natureza viva e comunitária dessas expressões — ainda que abra incerteza sobre como os estados-membros operacionalizarão tal avaliação contínua. O artigo 9 estabelece como princípio geral que formalidades não devem ser condição para a proteção, salvaguardando especialmente as ECTs secretas de qualquer exigência registral; uma das alternativas, porém, admite que estados-membros possam exigir formalidades, com exceção para expressões secretas. O artigo 10 prevê medidas legais e administrativas adequadas, efetivas e proporcionais para responder a violações, com uma das alternativas incorporando explicitamente a dispensa de comprovação de dano econômico e a possibilidade de medidas de justiça restaurativa, incluindo a repatriação de ECTs (WIPO, 2026).

Relacionamento com a UNDRIP e cooperação transfronteiriça

O artigo 12 trata da relação do instrumento com outros acordos internacionais, com destaque para a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP): uma das alternativas afirma que, em caso de conflito jurídico, os direitos consagrados na UNDRIP prevalecerão e todas as interpretações serão guiadas por suas disposições, enquanto outras formulações se limitam a exigir “implementação mutuamente compatível com” sem hierarquia expressa (WIPO, 2026).

Essa tensão hierárquica é relevante para países do Sul Global cujos ordenamentos internos incorporam referências à UNDRIP na legislação indigenista, e que têm interesse em que o instrumento da OMPI não crie uma camada normativa que enfraqueça padrões já

reconhecidos. A cooperação transfronteiriça prevista no artigo 14 — para casos em que a mesma ECT ocorra no território de mais de um estado-membro — tampouco resolve como serão arbitradas situações em que diferentes comunidades em diferentes países reivindiquem simultaneamente a mesma expressão (WIPO, 2026).

Quando as preferências comerciais enfraquecem, o desenvolvimento paga a conta

Previsibilidade como variável-chave dos regimes preferenciais

A análise publicada pela UNCTAD em março de 2026 parte de uma constatação central: as margens tarifárias por si só não determinam os resultados de desenvolvimento associados a esquemas preferenciais de comércio; o que importa, antes, é a previsibilidade com que essas preferências são revisadas, renovadas e ajustadas ao longo do tempo (UNCTAD, 2026).

O Sistema Geral de Preferências (SGP), acordado em 1968 na segunda Conferência da UNCTAD, permite que economias desenvolvidas reduzam ou eliminem tarifas de importação sobre bens de países em desenvolvimento sem exigir reciprocidade, e hoje 42% das exportações elegíveis dos países beneficiários — equivalentes a US\$ 165 bilhões — ingressam nos principais mercados sob tarifas preferenciais, com aproximadamente 70% das exportações dos países menos desenvolvidos (PMDs) destinadas a esses mercados. Como esses esquemas podem ser alterados unilateralmente pelos países outorgantes sob suas regras domésticas, mudanças no acesso a mercados podem ocorrer com coordenação limitada e impacto imediato sobre exportadores, trabalhadores e investidores (UNCTAD, 2026).

Impactos concretos da instabilidade: Etiópia e Camboja

A experiência recente ilustra com precisão a magnitude dos choques gerados pela instabilidade dos regimes preferenciais. Após a retirada da Etiópia do African Growth and Opportunity Act (AGOA) dos Estados Unidos em 2022, o crescimento anual das exportações etíopes para o mercado americano reverteu de +13,6% para -10,2%, período que coincidiu com mais de 1.000 demissões, a saída de 18 empresas estrangeiras entre 2022 e 2025 e uma redução de US\$ 1 bilhão nos influxos de investimento direto (UNCTAD, 2026).

Na Camboja, a suspensão parcial do acesso ao esquema europeu “Everything-But-Arms” em 2020 foi seguida pela queda da participação da UE nas exportações nacionais de 28% para 17%, com fechamentos de fábricas e suspensões de trabalho afetando aproximadamente 150.000 trabalhadores. A análise da UNCTAD conclui que, sem transparência, aviso prévio e implementação gradual, as preferências comerciais podem se converter rapidamente de instrumento de apoio em fonte de choque, e que vias de transição claras são necessárias para que empresas, trabalhadores e investidores possam se ajustar (UNCTAD, 2026).

Referências

WORLD TRADE ORGANIZATION. WTO reform/dispute settlement reform. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc14_e/briefing_notes_e/wtoreform_e.htm.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). MC14 concludes with adopted decisions, progress on key outstanding issues. Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/news26_e/mc14_30mar26_354_e.htm.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). Statement by H.E. Mr Mauro Vieira, Minister of Foreign Affairs, Brazil. WT/MIN(26)/ST/93. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/MIN26/ST93.pdf&Open=True>.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). *The Protection of Traditional Cultural Expressions: Draft Articles — Facilitators' Rev.*. Document WIPO/GRTKF/IC/52/5, prepared for the 52nd Session of the Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional

Knowledge and Folklore, Geneva, 2026. Disponível em:
https://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=616261.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). *When trade preferences weaken, development pays the price*. Geneva: UNCTAD, 2026. Disponível em:
<https://unctad.org/news/when-trade-preferences-weaken-development-pays-price>.